PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Praça Barão de Santarém, 41
CEP: 68.100 - SANTARÉM - PARÁ

LEI Nº 12.164, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1986.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO JUNTO A INSTI - TUIÇÕES FINANCEIRAS, NACIONAIS E OU INTERNACIONAIS, ATÉ O VALOR DE CZ$-100.000.000,00(CEM MILHÕES DE CRUZADOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM, Estado do Pará.

Faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a efetuar Operações Financeiras, até o valor de Cz$-100.000.000,00(Cem milhões de cruzados), amortizáveis até o prazo máximo de 120(cento e vinte) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

Art. 2º - As importâncias a que se refere o Artigo 1º serão aplicados nos seguintes setores: Saúde - Educação - Saneamento Básico - Pavimentação e Agricultura.

Art. 3º - O Poder Executivo, fica igualmente autorizado a autorgar procuração as instituições Credoras, por Instrumento Público, para receber as parcelas mensais das cotas de retorno do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e aplicá las no pagamento das prestações mensais até o final do prazo contratualmente estipulado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e seis.

JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUSA
Prefeito Municipal

DAVID PEREIRA DE SOUSA
Secretário de Governo

Registrado e Publicado
11-12-86